



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

**5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 071/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DA SILVA DINIZ**

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – **SEDUC**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro **CAIXA ESCOLAR DOMINGOS JOSÉ DA SILVA DINIZ** entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.226.890/0001-61 com sede na **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DA SILVA DINIZ** situada à Rua Três, nº 314, Bairro Parque São João, em Contagem/MG, CEP 32.342-240, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por seu Presidente Daniel Rocha, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG na Rua Jequitiba, nº. 109, Bairro Cachoeirinha, portador do CPF Nº 705.926.166-49 e RG M – 3.825.086 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº071/2019 de 24/05/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso **071/2019**, no valor de R\$ 1.746,70 (Um mil e setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 151.582,37 (Cento e cinquenta e um mil e quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **Ofício Nº 057/2020/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2. - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**1.12.3.12.361.0029.2252 - 33504100 Fonte: 0101**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (**quadro 09**) do Plano de Trabalho anexo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 23 de junho de 2020.

  
**SUELI MARIA BALIZA DIAS**  
Secretária Municipal de Educação

  
**DANIEL ROCHA**  
Caixa Escolar PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DA SILVA DINIZ

1ª TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_





**PLANO DE TRABALHO****01 - DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CAIXA ESCOLAR PROFº DOMINGOS JOSE DA SILVA DINIZ

CNPJ: 20.226.890/0001-61

**ENDEREÇO DA SEDE**

Logradouro: Rua Três Nº: 314 CEP: 32342240

Bairro: Parque São João Cidade: Contagem UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 3352-5218 \ emprofdomingosdiniz@edu.contagem.mg.gov.br

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco/nº: BRASIL 001 Nº conta corrente: 95.879-4 Agência 0503-7

**DADOS DO RESPONSÁVEL**

Nome: Daniel Rocha

CPF: 705.926.166-49 CI /Orgão Expedidor: M 3.825.086

Cargo/Função: Diretora Escolar Período de Mandato: 01/01/2019 a 31/12/2021

**ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL**

Logradouro: Rua Jequitiba Nº: 109 CEP:

Bairro: Cachoeirinha Cidade: Contagem UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico:

**02 - OUTROS PARTÍCIPES**

ENTIDADE EXECUTORA:

Endereço:

Secretaria/Concedente Secretaria Municipal de Educação

Nome do Responsável: Sueli Maria Baliza Dias

**03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

**PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Início: Abril de 2020 Término: 30/06/2020

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da CAIXA ESCOLAR PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DA SILVA DINIZ.

**JUSTIFICATIVA**

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.





04 - PÚBLICO ALVO		
Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.		
Total de alunos beneficiados:	665	
05 - METAS		
Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Abril/2020 a Junho/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Abril/2020 a Junho/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Abril/2020 a Junho/2020
06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA	
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos.  <b>Obs.:</b> Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.	
07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Despesas Custeio - Ensino Fundamental 1.12.3.12.361.0029.2252 - 33504100 Fonte: 0101		
DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO / Anual - Ens. Fund. - Parcela Única ( Repasses de recursos para pagamento de dívidas contraídas pela gestão anterior de acordo com orientação jurídica Nº 036/2020/AJ/ SEDUC)	R\$ 1.746,70	Abril/2020 a Junho/2020
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.746,70</b>	
08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE		
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO / Anual - Ens. Fund. - Parcela Única ( Repasses de recursos para pagamento de dívidas contraídas pela gestão anterior de acordo com orientação jurídica Nº 036/2020/AJ/ SEDUC)	R\$ 1.746,70	Abril/2020 a Junho/2020
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.746,70</b>	
09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		
DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO / Anual - Ens. Fund. - Parcela Única ( Repasses de recursos para pagamento de dívidas contraídas pela gestão anterior de acordo com orientação jurídica Nº 036/2020/AJ/ SEDUC)	R\$ 1.746,70	Até 30/07/2020



6

Ramos



## 10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 23 de junho de 2020



DANIEL ROCHA

Caixa Escolar Professor Domingos José da Silva Diniz

## 11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, de de 2020



Superintendência de Educação Básica Eunice Margaret Coelho  
Matricula 1524590

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2020



Suellen 1466379  
Diretoria Financeira

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2020



Sueli Maria Baliza Dias  
Secretária Municipal de Educação





Palácio do Registro, em Contagem, aos 30 de junho de 2020.  
 ADRIANO HENRIQUE FONTOURO DE FARIA  
 Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.354

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, de acordo com os despachos exarados no OF/SEFAZ/SUTRIB Nº016/2020; TORNA SEM EFEITO o Ato Administrativo nº 24.879, datado de 28 de fevereiro de 2020, que Concede Férias Prêmio, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora GERALDA HENRIQUE DE SOUZA GALVAO, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Nível XIV, Padrão "P-05", matrícula nº. 1433276, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo período de 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020; e, TORNA SEM EFEITO, o Ato Administrativo nº 24.986, datado de 23 de março de 2020, que retifica o Ato Administrativo nº 24.879.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 30 de junho de 2020.  
 ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA  
 Secretário Municipal de Administração



EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 011/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR UMEI BELÉM E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.  
 OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.  
 VALOR: 22.359,00 (VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).  
 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:  
 1.12.3.12.365.0029.2251 - NATUREZA: 33504100 E 44504100 FONTE: 0101  
 ASSINADO: 26/06/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 071/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSOR DOMINGOS JOSE DA SILVA DINIZ E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.  
 OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.  
 VALOR: 1.746,70 (UM MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).  
 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:  
 1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101  
 ASSINADO: 23/06/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.



1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA				
A Superintendência de Cobrança e Crédito/Diretoria de Crédito Tributário faz publicar as decisões abaixo indicadas				
Nº do Processo	Assunto	Nome/Razão Social	Decisão	Nº da Decisão
28648/2017-02A	Prescrição	FRANCISCO ALVES SOARES	Deferido	522





Orientação Jurídica Nº 036/2020/AJ/SEDUC

15/06/2020  
conforme orientação  
jurídica, proceder  
apenas pagamento do  
cheque no valor de  
1.746,70

Contagem, 15 de junho de 2020

Ao Senhor

Hilton Aparecido Moreira  
Superintendente de Operações Institucionais  
Secretaria Municipal de Educação - Contagem/MG  
Tel. 3352-5769

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta formulada pela Caixa Escolar Professor Domingos Diniz, localizada na Rua Três, nº 314, Bairro Parque São João, Contagem-MG, CEP: 32.342-240, no tocante ao não pagamento à empresas que, supostamente, prestaram serviços para a Escola Municipal Professor Domingos Diniz no ano de 2018, conforme descrito em Ofícios, Certidões, orçamentos, cópias de cheque e Notas Fiscais, em anexo.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

A Caixa Escolar enviou Ofícios para esta Secretaria em 17 de janeiro, 11 de junho e 20 de setembro de 2019, além de diversos contatos presenciais relatando a situação Caixa Escolar que pode, futuramente, ser acionada pelos supostos credores das dívidas contraídas.

Verifica-se que a empresa **FC Atacadista** apresentou um cheque, em anexo, emitido, em 25 de outubro de 2018, pela Caixa Escolar Professor Domingos Diniz, assinado pela Diretora à época, Sra. Regina Soares Padilha, que demonstra claramente a dívida de **R\$ 1.746,70**, acompanhado das certidões negativas da empresa e Nota Fiscal da mesma data. Tal fato comprova a dívida da Caixa Escolar, pois o cheque “voltou” por falta de recursos, não sendo quitada a dívida com o fornecedor.



R. ...  
A. ...





Há também, nos anexos, cópia do Ofício enviado pela ex-Diretora Regina Soares Padilha, datado de 07 de novembro de 2018, solicitando recursos financeiros para o pagamento de dívidas contraídas pela Escola por serviços prestados por empresas, no total de **R\$ 7.336,70 (incluindo o valor da FC Atacadista de R\$ 1.746,70)**.

Desse valor, R\$ 700,00 relativo à Excursão feita para o Memorial Minas Gerais já foi pago. Restando uma dívida de **R\$ 6.636,70**.

O art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, assim descreve:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, **com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos** à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida sempre que possível, a ordem cronológica. (grifos nossos).

A decisão do Tribunal de Contas da Paraíba sobre casos semelhantes são enfáticas:

PARECER TC/PB Nº 007/00  
PARECER PROGE Nº 154/00

Contrato para realização de obra pública a ser quitado com recursos de convênio firmado com o governo estadual. Recursos não repassados impossibilidade de responsabilização do estado em face da natureza instável do instituto. Obra concluída. Aproveitamento da administração municipal. Dever moral de ressarcir. Princípio da vedação ao enriquecimento ilícito. Contudo, mantém-se o débito da Prefeitura de Areial, pois mesmo que o **contrato realizado entre a Edilidade e a Construtora fosse considerado nulo, a Administração estaria comprometida a pagar o que houvesse sido realizado em seu proveito, se não por obrigação contratual, mas pelo dever moral que impede o enriquecimento de qualquer das partes. Inexistindo dúvidas quanto à prestação do serviço, a parte contratada faz jus, além do preço contratado, a indenização por quaisquer prejuízos que haja sofrido pelo pagamento a destempo.** (...) Assim, sugerimos que o administrador, considerando que a despesa não foi incluída no atual orçamento por não estar inscrita em Restos a Pagar, proceda ao reconhecimento da dívida para com a construtora, através dos trâmites legais, para que possa ser quitada como Despesa de Exercícios Anteriores, na forma permitida pelo art. 37, da Lei nº 4.320/64 e c/c/ o art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que regulamenta o mencio-





nado artigo, verbis: .. Inexistindo dotação orçamentária para esta rubrica devem-se abrir Créditos Adicionais Especiais, cuja fonte de recursos deve obedecer à anulação de dotações de menor prioridade.

Se a quitação total não for possível até o final do exercício em curso, seja por falta de recursos seja por que a anulação de determinadas dotações comprometeria serviços essenciais à sociedade e à Administração, a parte não quitada deverá ser inscrita em Restos a Pagar, remetendo-se para o exercício seguinte. Ressalte-se, por oportuno, que a resposta ora ofertada não constitui pré-julgamento de fato, referindo-se apenas à validade jurídica da pretensão ressarcitória da construtora diante do Município de acordo com a hipótese colocada. A legalidade da licitação, do contrato e da relação custo/benefício será analisada in concreto oportunamente, quando da prestação das contas apresentadas pela Prefeitura." (disponível em 10-10-2007, no site <http://www.tce.pb.gov.br/consultas/cons07-00.htm> – grifamos).

O princípio da moralidade, de tão importante, é referido duplamente na Constituição Federal. No art. 37, que cuida das disposições aplicáveis à Administração Pública, e no art. 5º, inciso LXXIII, que legitima o cidadão a impetrar ação popular em casos lesivos à moralidade administrativa. O enriquecimento ilícito do Estado é uma imoralidade não permitida pelo nosso ordenamento jurídico.

O protecionismo ou a perseguição política são práticas imorais que geralmente se dão sob o manto da legalidade. **Na mesma linha, é imoral deixar de pagar o que é devido, ou procrastinar o pagamento, deixando a dívida para a próxima gestão, assim como insistir em teses vencidas, ajuizando ou contestando ações ao arrepio da jurisprudência.** Há administradores que protelam suas decisões indefinidamente, não tendo escrúpulos em recomendar aos administrados que recorram à Justiça (HARADA, Kiyoshi. **Dicionário de direito público**. 2. ed. São Paulo: MP Editora, 2005, p. 264-265). (grifos nossos).

No tocante ao princípio da razoabilidade, assim descreve Kiyoshi Harada:

A razoabilidade, como princípio do Direito Administrativo, condiciona o exercício do poder discricionário da Administração, de forma a coibir a arbitrariedade, pelo excesso ou falta de proporção entre o ato e a finalidade a que se destina. **Um ato, mesmo observando os requisitos legais para a sua formação, pode recair na ilegalidade se não for razoável, exorbitando do poder discricionário.** Assim, embora sob a capa da legalidade, resultam ilegais, v.g., os atos que aplicam penalidades desproporcionais às infrações cometidas ou aqueles que destinam recursos superiores aos exigidos por determinado empreendimento.... Não raro, a exorbitância desse poder leva ao abuso de poder ou desvio de finalidade, a suscitar prontamente a atuação do Judiciário. **Quando não, o excesso decorrerá da falta de critérios razoáveis, a traduzir um ato desproporcional, que contraria o bom-senso ou o senso comum**







pelos quais deve se pautar a conduta da Administração (HARADA, Kiyoshi. **Dicionário de direito público**. 2. ed. São Paulo: MP Editora, 2005, p. 318). (grifos nossos).

E mais conforme enunciados do Tribunal de Contas da União – TCU, embora configure irregularidade a realização de pagamentos após a vigência do contrato deve-se considerar não haver débito quando estas despesas sejam relacionadas ao objeto contrato, e que foram **executadas** na vigência contratual:

Embora configure irregularidade, considera-se, em caráter excepcional, não haver débito em decorrência de despesas realizadas fora da vigência do convênio, mormente quando relacionadas a seu **objeto, em situações em que reste comprovado que o pactuado foi devidamente cumprido.** (TCU, Acórdão 2307/2017 – Segunda Câmara, data da sessão: 07/03/2017, Tema: Convênio, Relator: José Mucio Monteiro). (grifos nossos).

**A realização de despesa após o fim da vigência do convênio não enseja necessariamente a irregularidade das contas, devendo ser analisadas as circunstâncias do caso concreto a fim de se avaliar a gravidade da conduta.** (...) O MP/TCU endossou a proposta apresentada pela Secex-BA, destacando que os elementos contidos nos autos apontam no sentido de que as duas ambulâncias foram efetivamente adquiridas, que foram incorporadas ao patrimônio do município e que, além disso, a destinação dos recursos é compatível com a finalidade pactuada, bem como que não foi evidenciada a existência de superfaturamento na aquisição dos veículos. Tal como a unidade instrutiva, indica a ocorrência de irregularidades na gestão dos respectivos recursos, entre as quais se destacam a modificação do plano de trabalho sem anuência da concedente, a realização de pagamentos após o término do prazo de vigência do convênio e a intempestividade na prestação de contas. (...) Com relação à realização de despesas fora da vigência do termo de ajuste, a jurisprudência do Tribunal é no sentido de que, devem ser analisadas as circunstâncias de cada fato concreto, para fins de avaliar a gravidade da conduta (acórdãos 52/1992 e 1.331/2008-TCU-Plenário; 109/2008, 1.624/2008, 5.273/2009, 3.488/2012, 5.674/2015-TCU-2ª Câmara; 1.378/2008 e 2.213/2016 - 1ª Câmara, entre outros) . Essas despesas são exatamente aquelas





referentes às aquisições das ambulâncias. (...) Por fim, sobre a intempestividade, observo que o responsável não foi instado a se manifestar sobre esse ponto. Ademais, é pertinente a seguinte observação: dado que as ambulâncias foram adquiridas depois do prazo de vigência, possivelmente em razão da espera por uma posição do ministério acerca da alteração do plano de trabalho pleiteada, sendo o objeto executado intempestivamente, a prestação de contas também foi apresentada intempestivamente, mas apenas poucos meses depois. (...) julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. [responsável], dando-lhe quitação, com fundamento no art. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992. (TCU, Acórdão 5750/2016 - Primeira Câmara. Data da sessão: 06/09/2016. Relator: Weder de Oliveira. Tema: Convênio). (grifos nossos).

**A utilização dos recursos fora do prazo de vigência do convênio, desde que haja pertinência com o objeto do ajuste, não é motivo, por si só, para a imputação de débito.**

Não se trata apenas de aplicação fora da vigência do convênio, mas sim de despesa efetuada no último dia do exercício para abastecer máquinas que já não mais eram utilizadas pelo município desde 13/9/2012. **Se a despesa fora do prazo fosse para pagamento de tratores para concluir a obra, não teria dúvidas em seguir a jurisprudência, porquanto o gasto extemporâneo teria estreita correlação com a consecução do convênio.** (TCU. Acórdão 7427/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 22/06/2016. Relator: Vital do Rêgo. Tema: Convênio).

A realização de despesas após o término da vigência do convênio configura prática vedada pela legislação pertinente, que pode conduzir ao julgamento pela irregularidade das contas do responsável, ressalvada as situações em caso concreto que possam mitigar o rigor formal normativo. (TCU. Acórdão 3488/2012-Segunda Câmara. Data da sessão: 15/05/2012. Relator: André de Carvalho. Tema: Convênio).

**É irregular a execução de despesa em data posterior à vigência do convênio; contudo, quando os documentos comprovam nexos de causalidade entre os recursos transferidos e a execução do objeto convênio, bem ainda constatado que a conduta do gestor evitou a materialização de dano ao Erário, considera-se afastado o débito potencial.** (...) Irregular a execução de despesa em data posterior à vigência do convênio. **No caso concreto, entretanto, o prosseguimento das obras, sem a formal prorrogação do prazo de execução do objeto, evitou a materialização de dano ao Erário, porque o abandono da obra, em seu estágio inicial, provocaria a perda dos serviços já executados.** Nesse especial cenário, as despesas executadas a destempe







afastam a ocorrência de débito, porquanto vinculadas ao objeto do convênio, contratado na vigência do ajuste e efetivamente executado. O atraso na conclusão das obras, em razão da sobrevinda das chuvas, não possui gravidade suficiente para conduzir à irregularidade das contas. (TCU. Acórdão 2934/2011-Primeira Câmara. Data da sessão: 10/05/2011. Relator: Walton Alencar Rodrigues. Tema: Convênio).

Mesmo a contratação sendo nula, não existindo responsabilização do contratado, **o pagamento dos serviços deve ser efetuado**, a título de indenização, em conformidade com a regra constante do art. 59 da Lei 8.666/93, para que não ocorra enriquecimento sem causa, por parte da Administração, prática vedada pelo artigo 59 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo Único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o Ente Público não pode se abster de efetuar o pagamento ao particular, que de boa fé, prestou serviços à Administração.

Re no AgRg no recurso especial nº 1.383.177 - ma (2013/0138049-9)

Relator : Ministro Gilson Dipp

Recorrente : Município de Caxias

Advogados : Carlos Seabra de Carvalho Coelho e outro(s)

Edilson costa veras

Eriko José Domingues da Silva Ribeiro e Outro(s)

Recorrido : Petrobrás Distribuidora S/A

Advogados : Mariana Guimarães dos Santos

Mirella Parada Martins e Outro(s)

Pablo Alves Naue

Decisão

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS, nos termos do art. 102, iii, 'a', da constituição federal, contra o acórdão assim ementado: "administrativo. Processual civil. Ausência de violação dos arts. 458 e 535 do cpc. Contrato administrativo nulo. Ausência de licitação. Obrigação de o ente público efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados. Vedação ao enriquecimento ilícito.

1. Não há violação dos arts. 458 e 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida, com enfrentamento e resolução das questões abordadas no recurso.





2. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, "ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade"

(AgRg no Ag 1056922/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 11 de março de 2009).

3. Hipótese em que comprovada a existência da dívida, qual seja, prestado o serviço pela empresa contratada e ausente a contraprestação (pagamento) pelo município, a ausência de licitação não é capaz de afastar o direito da ora agravada de receber o que lhe é devido pelos serviços prestados. O entendimento contrário faz prevalecer o enriquecimento ilícito, o que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Agravo regimental improvido."

Nesta mesma toada, a Procuradoria-Geral do Município de Contagem, por meio da Orientação Normativa PGM 07-2017, posicionou-se com o seguinte entendimento:

Portanto, em tendo sido efetivamente prestado um serviço ou fornecido um bem ao Poder Público, este fato gera consequências jurídicas, como o pagamento a título de indenização, se for o caso, e a necessidade de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa. O pagamento a título de indenização pressupõe a apuração da caracterização do enriquecimento sem causa ou ilícito, cuja responsabilidade seja passível de ser imputada à Administração, traduzida em termos econômicos e monetários, em razão, inclusive, da necessidade de motivação dos atos administrativos.

Como relatado, o pagamento devido à empresa FC Atacadista não resta dúvida, pois foi amplamente comprovado. Já os outros pagamentos devem ser comprovados por meio de outros comprovantes e/ou testemunhos de servidores que trabalharam à época, por escrito, atestando que os serviços foram realmente prestados. Caso comprove que esses outros serviços foram prestados, não há dúvida para que se efetue o pagamento, como amplamente explanado pelas decisões judiciais e leis supracitadas.

Diante do exposto, orienta-se pela possibilidade e necessidade do pagamento devido no caso em tela, haja vista que restou evidenciando a boa-fé das empresas e que houve a execução dos serviços dentro do período de vigência contratual, conforme ditames legais supracitados.







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes  
CONTAGEM/MG

Deste modo, sendo só o que se nos apresenta para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

S.M.J

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,

  
**EMERSON LUDGERO RIBEIRO**  
Assessoria Jurídica  
SEDUC

*Emerson Ludgero Ribeiro*  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 127.576  
Secretaria Municipal de Educação





ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSOR DOMINGOS DINIZ"  
Lei de Criação: nº 1229/75  
**PORTARIAS DE AUTORIZAÇÃO**  
Rua Três nº 314 - Bairro Parque São João Contagem Minas Gerais  
CEP 32.342-240 TELEFONE (31) 3352-5218

Ofício n.º 022/2019

Assunto: Solicitação

Para: SEDUC – SECRETÁRIO DE GESTÃO E OPERAÇÕES

A/C – Sr. Sérgio Mendes

Contagem, 11 de Junho de 2019

Prezado,

Vimos através deste solicitar conforme o Ofício N° 001/2019, entregue ao Subsecretário de Gestão de Operações, "SÉRGIO MENDES", em 05/02/2019, comunicando sobre serviços e compras realizadas em novembro/dezembro de 2019 pela gestora anterior e sendo os serviços não pagos e a compra de materiais paga com cheque de conta que não tinha saldo para pagamento. O Diretor Daniel Rocha relatou ao secretário adjunto que foi contactado pelas empresas, que fizeram acordos das dívidas contraídas no fim do ano de 2019 e, que, as mesmas não tendo as condições das dívidas, poderia gerar protestos judiciais de cobrança, inviabilizando o funcionamento do "CAIXA ESCOLAR" da escola. Assim vimos através deste solicitar providências.

Atenciosamente,

Daniel Rocha  
Diretor

E.M. PROF. DOMINGOS DINIZ  
Daniel Rocha  
Diretor - Matr. 1318710







# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
27/09/2018

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:  
26/12/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: FC ATACADISTA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002336526.00-72

CNPJ/CPF: 20.005.399/0001-00

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA ENGENHEIRO NAVARRO

NÚMERO: 10

COMPLEMENTO: LOJA 01,

BAIRRO: FONTE GRANDE

CEP: 32013320

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000293022732





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: FC ATACADISTA LTDA - ME

CPF/CNPJ nº: 20.005.399/0001-00

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

### Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 95288  
Data de emissão.....: 27/09/2018  
Data de validade.....: 26/12/2018  
Controle de autenticidade: 807078151807078

### Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos reais, estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FC ATACADISTA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.005.399/0001-00

Certidão nº: 159155450/2018

Expedição: 27/09/2018, às 11:24:21

Validade: 25/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FC ATACADISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.005.399/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

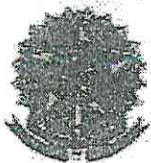
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação da autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho em Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: FC ATACADISTA LTDA - ME  
CNPJ: 20.005.399/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 15:00:26 do dia 31/05/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/11/2017.

Código de controle da certidão: 574F.3461.C0B0.2410  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







IMPRIMIR VOLTAS



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20005399/0001-00  
**Razão Social:** FC ATACADISTA LTDA ME  
**Endereço:** RUA ENGENHEIRO NAVARRO 10 LOJA 01 / FONTE GRANDE /  
CONTAGEM / MG / 32013-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/10/2018 a 23/11/2018

**Certificação Número:** 2018102600354023418408

Informação obtida em 13/11/2018, às 15:24:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)







## DECLARAÇÃO

Declaro através desta, que a empresa SUBLIREDE DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELE-ME, inscrita no CNPJ 18.852.922/0001-92 que foram prestados os serviços abaixo relacionados à E.M.Professor Domingos Diniz, através da solicitação da Diretora Regina Soares Padilha.

ITENS	DESCRIÇÃO	DATA REALIZAÇÃO	VALOR
01	REPARO DE CANO QUEBRADO DA REDE DE ÁGUA NO ESTACIONAMENTO DA ESCOLA A 1 METRO DE PROFUNDIDADE	21 DE NOVEMBRO	R\$160,00
02	TROCA DE FECHADURA DA PORTA DA SECRETARIA DA ESCOLA.	04 DE DEZEMBRO	R\$160,00
03	DESENTUPIAMENTO DE 3 (TRÊS) MICTORIOS DO BANHEIRO DOS ALUNOS.	26 DE NOVEMBRO	R\$140,00
04	REPARO DE BURACOS NO PISO DO PÁTIO DA ESCOLA	04 DE DEZEMBRO	R\$60,00
05	TROCA DE INTERRUPTOR NA SALA DE AULA	04 DE DEZEMBRO	R\$30,00
06	TROCA DE 5 (CINCO) ESPELHOS DE TOMADAS NAS SALAS DE AULA	04 DE DEZEMBRO	R\$50,00
07	SUBSTITUIÇÃO DE TORNEIRA COM TRANCA NO PÁTIO DA ESCOLA	04 DE DEZEMBRO	R\$90,00
08	TROCA DE TORNEIRA NA SALA DE ARTE	04 DE DEZEMBRO	R\$60,00
09	REPARO DA PORTA DE ALUMINIO DO BANHEIRO MASCULINO	04 DE DEZEMBRO	R\$170,00
10	DESENTUPIAMENTO DE 2 (DOIS) VAZOS BANHEIRO MASCULINO DOS ALUNOS.	26 DE NOVEMBRO	R\$160,00
	DESENTUPIAMENTO DA REDE PRINCIPAL DE ESGOTO DO BANHEIRO MASCULINO	13 DE DEZEMBRO	R\$460,00
12	TOTAL		R\$1.640,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: NO ATO DA ENTREGA

**18.852.922/0001-92**

Belo Horizonte - MG 17 de Janeiro de 2019.

SUBLIREDE DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

RUA PITANGUI, Nº 138 - BAIRRO SÃO CRISTOVÃO  
 BELO HORIZONTE - MG - CEP. 31.110-492

BELO HORIZONTE - MG

Rua Pitangui, Nº 138 - Bairro São Cristovão Belo Horizonte - MG - Cep 31.110-492 - BRASIL

SUBLIREDE DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME  
 Cláudio R. Rosado











RECEBEMOS DE FC ATACADISTA LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e  
Nº 000001172  
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**FC ATACADISTA LTDA**

RUA ENGENHEIRO NAVARRO, 010 LOJA  
01 - FONTE GRANDE - CEP:32013-320 -  
CONTAGEM - MG  
TEL: (31)3050-1785

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAIDA

Nº 000001172 FL. 1 / 1  
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO  
3118 1020.0053 9900 0100 5500 1000 0011 7210 0001 1727

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
131183092062849 25/10/2018 11:30:27

NATUREZA DE OPERAÇÃO  
**VENDA DE MERCADORIA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0023365260072

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.: 20.005.399/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: CAIXA ESCOLAR PROFESSOR DOMINGOS JOSE DA SILVA FNDE/PPDE

CNPJ / CPF: 20.226.890/0001-61

DATA DA EMISSÃO: 25/10/2018

ENDEREÇO: RUA TRES, 314

Bairro / Distrito: PARQUE SAO JOAO

CEP: 32342-240

DATA SAÍDA / ENTRADA: 25/10/2018

MUNICÍPIO: CONTAGEM

FONE / FAX: (31)3352-5218

UF: MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11:22:39

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	25/10/2018	1.746,70									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	514,10	1.746,70
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.746,70

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: 4 - PROP/DEST

FRETE POR CONTA: CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEICULO: UF: CNPJ / CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
000005	PAPEL CAMURÇA 60X40CM CORES PCT/25	52105990	0102	5405	PCT	2,0000	20,9500	0,00	41,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000011	TINTA GUACHE ACRILEX 250 ML	32131000	0102	5405	UN	48,0000	7,9000	0,00	379,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000159	CARTOLINA COLORIDA 50X96 150GRS C/ 100	48025699	0102	5102	PCT	3,0000	39,0000	0,00	117,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000160	PAPEL COLORSET 47X66CM C/ 20 UN	52105990	0102	5102	PCT	12,0000	12,9000	0,00	154,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000325	PAPEL 80 KG A4 G/ 50 FOLHAS	48053000	0102	5102	UN	10,0000	9,7000	0,00	97,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000598	LAPIS PRETO ECOLAPIS N2 SEXTAVADO MULTICOLOR C/ 144	96091000	0102	5102	UN	3,0000	69,9000	0,00	209,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000642	PINCEL P/ QUADRO BRANCO RECARREGAVEL PILOT PRETO C/12	96081000	0102	5102	CX	2,0000	139,9000	0,00	279,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000643	PINCEL P/ QUADRO BRANCO RECARREGAVEL PILOT AZUL C/12	96081000	0102	5102	CX	2,0000	139,9000	0,00	279,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001334	BORRACHA MERCUR RECORD 20 C/ 20	40169200	0102	5102	CX	5,0000	21,9000	0,00	109,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001335	REGUA TRANSP. 30 CM DELLO C/10 UN	90172000	0102	5102	PCT	6,0000	13,0000	0,00	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**RECEBEMOS**

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: EMPRESA OPTANTE REGIM SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DO ICMS

RESERVADO AO FISCO

Folha: 15

2/12/16/129





ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSOR DOMINGOS DINIZ"  
Lei de Criação: nº 1229/75  
**PORTARIAS DE AUTORIZAÇÃO**  
Rua Três nº 314 - Bairro Parque São João Contagem Minas Gerais  
CEP 32.342-240 TELEFONE (31) 3352-5218

Ofício n.º 0001/2019

Assunto: Situação Caixa Escolar

Para: Secretaria de Educação

A/C – Sra. Sueli Maria Baliza Dias

Subsecretário de Gestão de Operações

C/C - Sr. Sérgio Mendes

Contagem, 17 de Janeiro de 2019

Prezados,


No dia 28 de dezembro, eu, Daniel Rocha, Matrícula 011871-0, C.P.F. 705.926.166-49, Professor PEB II – Educação Física desta escola e Eleito Diretor para cumprir o Triênio 2019-2021, com posse à partir de 01/01/2019, fui comunicado pela Interventora/Diretora Regina Soares Padilha que ficaram em aberto pagamentos a serem efetuados para empresas que prestaram serviços para a escola em 2018 e me repassou rascunhos de documentos sobre estes serviços e uma Nota Fiscal do dia 25/10/2018, com cópia do cheque, certidões e orçamentos. Relatou ainda a Diretora Regina que solicitou verba complementar em 07 de novembro de 2018 (conforme anexo ofício nº 0060/2018) para pagamento destes serviços discriminados em tabela no corpo do ofício. Nesta data do dia 28/12/2018 além de fazer tal comunicado afirmou que não tinha conseguido a verba complementar e que a mesma não iria acontecer conforme comunicado do Subsecretário de Gestão de Operações, Sr. Sérgio Mendes.

No dia 17/01/2019 solicitei às duas empresas que estão à receber para que fosse feita uma declaração que constasse nome da empresa, CNPJ, discriminação dos serviços, datas dos serviços e valores devidos. Ambos os representantes das empresas fizeram imediatamente tais declarações. Da empresa que tem a Nota Fiscal, não solicitei a declaração, pois, a Nota Fiscal já discrimina, data da compra, produtos e valores. Assim venho através deste buscar junto a esta secretaria solução para o fato relatado acima.

Aguardamos retorno,

Atenciosamente,

  
Daniel Rocha  
Diretor

Realizado  
05/02/19  








ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSOR DOMINGOS DINIZ"  
Lei de Criação: nº 1229/75  
**PORTARIAS DE AUTORIZAÇÃO**  
Rua Três nº 314 - Bairro Parque São João Contagem Minas Gerais  
CÉP 32.342-240 TELEFONE (31) 3352-5218

Ofício n.º 045/2019

Assunto: Solicitação de Acertos do Caixa Escolar

Para: Jurídico - Seduc

C/C – Sr. Emerson

Contagem, 20 de Setembro de 2019

Prezados,

Solicitamos através deste mais uma vez solução para acerto da dívida contraída pela Gestão anterior a nossa, sobre responsabilidade e Presidência do Caixa Escolar da servidora que estava como Interventora na Direção Sra. Regina Soares Padilha – Matrícula 02136385-4, que deixou pendências de serviços não pagos e compra de materiais que foi pago com cheque de conta que não tinha saldo para o pagamento do mesmo. Situações estas comunicadas a Seduc nas pessoas da Secretaria de Educação "Sueli Maria Baliza Dias" e do Subsecretário de Gestão de Operações, "Sérgio Mendes", através do Ofício Nº 001/2019, entregue ao em 05/02/2019, (em anexo). Em 11/6/2019 encaminhamos o Ofício Nº 022/2019 (em anexo) solicitando mais uma vez soluções "URGENTES" sobre tais pendências.

Ontem dia 19/9/2019 em contato com a Lúcia do Setor de Prestação de Contas fui comunicado por ela que existem pendências na Prestação de Contas de 2018, onde constam correções que devem ser feitas e saldo negativo liquidado com depósitos nos valores de R\$291,50 e R\$7,42 (em anexo).

Reforçamos também que fomos contactados pelas empresas que cobram acertos em abertos das dívidas contraídas no fim de 2018, e que, as mesmas não sendo quitadas podem gerar protestos judiciais de cobrança, inviabilizando assim o funcionamento do "CAIXA ESCOLAR" da escola e da própria escola para manter em funcionamento, pois este ultimo fato esta inviabilizando o recebimento da 2ª parcela de 2019.

Assim vimos através deste solicitar providencias "URGENTE".

Atenciosamente,

E.M. P. DOMINGOS DINIZ  
Daniel Rocha  
Diretor - Matr. 1318710

Daniel Rocha  
Diretor





ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSOR DOMINGOS DINIZ"  
 Lei de Criação: nº 1229/75  
**PORTARIAS DE AUTORIZAÇÃO**  
 Rua Três nº 314 - Bairro Parque São João Contagem Minas Gerais  
 CEP 32.342-240 TELEFONE (31) 3352-5218

Ofício n.º 0060/2018

Contagem, 07 de Novembro de 2018.

Assunto: Solicitação de aditivo

Exmo Sr. Subsecretário de Gestão de Operações, Sr Sérgio Mendes,

Assumi a E. M. Professor Domingos Diniz na condição de Interventora em Fevereiro deste ano e junto com ela dívidas diversas. A verba a nós destinada não foi suficiente para quitar todos os compromissos em atraso e fazer a manutenção da escola em suas necessidades. Tendo em vista o processo de eleição de Dirigentes para o próximo Triênio e no intuito de não deixar pendências financeiras para a próxima Gestão, necessitamos de verba adicional para quitar os débitos abaixo; bem como adquirir alguns materiais necessários ao bom funcionamento desta instituição. Segue a relação de débitos e demandas:

VALOR:	DESCRIÇÃO:
R\$ 1 746,70	à empresa Mercado do Papel (em atraso);
R\$ 700,00 <i>lago</i>	Excursão feita para o Memorial Minas Gerais Vale - dois ônibus (em atraso);
R\$ 1 890,00	Conserto e manutenção de computadores e impressoras (em atraso);
R\$ 3 000,00	Para adquirir material de limpeza e de papelaria suficientes ao bom funcionamento da escola até março de 2019.
R\$ 7.336,70	<b>TOTAL</b>

*for  
atém  
o 3.063,04*

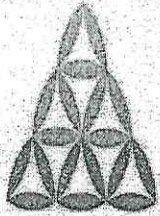
Aguardamos retorno,  
Atenciosamente,

*→ Desse valor eu ia tirar R/ pagar o restante do cláudio...*

Regina Soares Padilha  
Diretora







**FC**  
**ATACADISTA**

Contagem, 18 de outubro de 2018

*Ylvis Charly de Souza*  
20.005.399/0001-00  
INSC. EST. 002.336.526.0072  
FC ATACADISTA LTDA - ME  
R. Engenheiro Navarro, 10 - Lj. 01  
B. Fonte Grande - CEP 32013-320  
CONTAGEM - MG

CAIXA ESCOLAR PROF. DOMINGOS JOSE DA SILVA FNDE/FDDE

Quantia	Descrição	Valor unitário	Total
5	BORRACHA MERCUR RECORD 20 C/ 20	R\$ 21,90	109,50
3	CARTOLINA COLORIDA 50X66 150GRS C/ 100	R\$ 39,00	117,00
3	LAPIS PRETO ECOLAPIS N2 SEXTAVADO MULTICOLOR C/ 144	R\$ 69,90	209,70
10	PAPEL 60 KG A4 C/ 50 FOLHAS	R\$ 9,70	97,00
2	PAPEL CAMURCA 60X40CM CORES PCT/25	R\$ 20,95	41,90
12	PAPEL COLORSET 47X66CM C/ 20 UN	R\$ 12,90	154,80
2	PINCEL P/ QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL PILOT AZUL C/12	R\$ 139,90	279,80
2	PINCEL P/ QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL PILOT PRETO C/12	R\$ 139,90	279,80
6	REGUA TRANSP. 30 CM DELLO C/10 UN	R\$ 13,00	78,00
48	TINTA GUACHE ACRILEX 250 ML	R\$ 7,90	379,20
	R\$	1.746,70	

Fc Atacadista Ltda - Rua Engenheiro Navarro, N10. Loja 01

Fonte Grande, Contagem - MG

CNPJ, 20.005.399/0001-00

Telefone, 3050-1785

Válido por 60 dias





Ysleine Embu  
18.851.839/0001-07

LOPES E PINHO COMÉRCIO LTDA - ME

# Lopes e Pinho Comércio Ltda ME

Rua Platão, 172 - Loja  
B. Nazaré - CEP 31990-200  
BELO HORIZONTE - M

## CNPJ: 18.851.839/0001-07

ORÇAMENTO P/

CAIXA ESCOLAR PROFESSOR DOMINGOS JOSE DA SILVA

20.226.890/0001-61

Data: 18/10/2018

ORÇAMENTO VALIDO ATE 18/11/18

Vendedora : Gislené

VALOR P/ PAGAMENTO A VISTA

Descrição das Mercadorias	Quant.	Preço p/ unid.	Valor Total
BORRACHA MERCUR Nº20 C/ 20	5	24,9 R\$	124,50
CAFÉ LINA 50X66 C/ 100 FOLHAS	3	44,9 R\$	134,70
LAPIS PRETO N2 ECO C/ 144	3	73,9 R\$	221,70
PAPEL A4 60 KG C/ 50 FOLHAS	10	11,9 R\$	119,00
PAPEL CÂMURCA 60X40C C/25 FOLHAS	2	24,9 R\$	49,80
PAPEL COLORSET 47X66 C/ 20 FOLHAS	12	15,9 R\$	190,80
MARCADOR P/ QUADRO BRANCO PILOT AZUL C/12	2	149,9 R\$	299,80
MARCADOR P/ QUADRO BRANCO PILOT PRETO C/12	2	149,9 R\$	299,80
REGUA ACRILICA TRANSP. 30 CM C/10	6	16,9 R\$	101,40
TINTA GUACHE ESCOLAR C/250 ML	48	9,9 R\$	475,20
		R\$	2.016,70

Rua Platão, 172- Loja – B. Nazaré – Fone (31) 3493-6553 – Cep 31.990-200 - Belo Horizonte / Minas Gerais





# Distribuidora S.A

CNPJ: 11.290.630/0001-64

CAIXA ESCOLAR PROFESSOR DOMINGOS JOSE DA SILVA FNDE/PDDE				
ITEM	PRODUTOS	QUANT.	VALOR.	TOTAL.
1	BORRACHA BRANCA N20 C/ 20	5	R\$ 22,50	R\$ 112,50
2	CARTOLINA COLORIDA C/ 100	3	R\$ 41,50	R\$ 124,50
3	LAPIS PRETO N2 SEXTAVADO C/ 144	3	R\$ 72,50	R\$ 217,50
4	PAPEL 60 KG A4 C/ 50	10	R\$ 11,50	R\$ 115,00
5	PAPEL CAMURÇA COLORIDO C/ 25	2	R\$ 21,50	R\$ 43,00
6	PAPEL COLORSET COLORIDO C/ 20	12	R\$ 13,50	R\$ 162,00
7	PINCEL P/ QUADRO RECARREGÁVEL C/12 AZUL	2	R\$ 142,50	R\$ 285,00
8	PINCEL P/ QUADRO RECARREGÁVEL C/12 PRETO	2	R\$ 142,50	R\$ 285,00
9	REGUA 30 CM REFORÇADA C/10	6	R\$ 14,50	R\$ 87,00
10	GUACHE COLORIDA C/ 250 ML	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
				1.839,50

VALIDADE POR 30 DIAS UTEIS

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: SABRINY

DATA:17/10/2018



Distribuidora S.A  
: 11.290.630/0001-64  
Cel. Augusto Camargos, 558 lj 02, Fonte Grande  
32015-740 Contagem/MG  
31 99663-9199

Sabrinny Eduarda  
11.290.630/0001-64

DISTRIBUIDORA S.A

R. Cel. Augusto Camargos, 558 - Lj. 02  
B. Fonte Grande - CEP 32015-740  
CONTAGEM - MG



SUBLIREDO

- C. 400ms

DOMINGA DINIZ

Bateria PI Arlano	0,00
concreto para rede Agua quebado no extra	160,00
fechadura interna de rede	160,00
Desentupir 3 ratoros	240,00
Desentupir Rede Balleto mte	460,00
trampas para rato	60,00
trampas para rato	30,00
trampas para rato	50,00
trampas para rato el cobrado	90,00
Desentupir de agua	160,00
	<hr/>
	1410,00
trampas para rato	60,00
	<hr/>
	1470,00
Porta Balleto	170,00
	<hr/>
	1640,00

total 17/12/2018 1640,00 a pagar







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**Nome:** CAIXA ESCOLAR PROF DOMINGOS JOSE DA SILVA DINIZ

**CPF/CNPJ nº:** 20.226.890/0001-61

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

### Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 49145  
Data de emissão .....: 09/06/2020  
Data de validade .....: 07/09/2020  
Controle de autenticidade : 3842385003842

### Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

